

UNIVERSIDADE POSITIVO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS - VESTIBULAR 2012
CURSOS DE BACHARELADO E DE LICENCIATURA
EDITAL Nº 75 de 31/08/2011

A **UNIVERSIDADE POSITIVO**, por sua **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como **CPS**, instituída pela Portaria do Reitor nº 02 de 05/04/2010, torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso nos cursos de Graduação (Bacharelado e Licenciatura) **no primeiro semestre de 2012**, considerando o Capítulo II do Título V do Regimento da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, os atos legais que estabelecem os cursos e o número de vagas ofertadas, o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e demais legislação complementar.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de Graduação da **UNIVERSIDADE POSITIVO** será realizada mediante processo seletivo consistente em concurso vestibular, por meio de aplicação de provas que avaliem conhecimentos do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 2º O concurso vestibular destina-se exclusivamente aos candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 3º O concurso vestibular será realizado no dia **9 de outubro de 2011 (domingo)**.

Parágrafo único. O local das provas é o fixado no cartão de inscrição, cuja confirmação é responsabilidade do candidato, pelo site **www.up.com.br**, 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto de inscrição na rede bancária.

2. ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO DOS CURSOS

CURSOS	ATO	NÚMERO E DATA
Administração (1)	Portaria MEC	140 - 17/01/2005
Arquitetura e Urbanismo (1)	Portaria MEC	1.345 - 22/04/2005
Biomedicina (2)	Res. Consu	17 – 20/10/2011
Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura (1)	Portaria MEC	2.248 - 02/08/2002
Ciências Contábeis (1)	Portaria MEC	260 - 27/03/2007
Ciências Econômicas (1)	Portaria MEC	822 - 27/03/2002
Comércio Exterior (2)	Res. Consu	02 - 24/12/2006
Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo (1)	Portaria MEC	1.874 - 27/06/2002
Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda (1)	Portaria MEC	2.245 - 02/08/2002
Design de Moda (2)	Res. Consu	07 – 17/08/2009
Design – Projeto de Produto (1)	Portaria MEC	1.805 - 22/06/2004
Design – Projeto Visual (1)	Portaria MEC	1.805 - 22/06/2004
Direito (1)	Portaria MEC	1.821 - 30/05/2005
Educação Física – Bacharelado e Licenciatura (1)	Portaria MEC	775 - 07/11/2008
Enfermagem (2)	Res. Consu	02 - 04/08/2008
Engenharia Civil (1)	Portaria MEC	952 - 28/03/2002
Engenharia da Computação (1)	Portaria MEC	1.991 - 11/07/2002
Engenharia de Produção	Res. Consu	06 – 17/08/2009
Engenharia Elétrica (1)	Portaria MEC	1.781 - 14/07/2003
Engenharia Mecânica (1)	Portaria MEC	2.246 - 02/08/2002
Fisioterapia (1)	Portaria MEC	322 - 04/07/2006
Medicina (2)	Par. CNE/MEC	389 - 16/12/2002
Nutrição (1)	Portaria MEC	1.181 - 23/12/2008
Odontologia (1)	Portaria MEC	878 - 10/4/2006
Pedagogia (1)	Portaria MEC	1188 - 04/08/2009
Psicologia (1)	Portaria MEC	877 - 10/4/2006
Sistemas de Informação (1)	Portaria MEC	731 - 16/08/2007

(1) Cursos Reconhecidos (2) Cursos Autorizados

3. CURSOS E VAGAS OFERTADAS POR TURNO

Art. 4º Os cursos e o número de vagas ofertadas para o primeiro semestre do ano letivo de 2012 são os seguintes:

CURSOS	TURNOS E VAGAS	
	MANHÃ	NOITE
Administração	140	210
Administração – modalidade de período integral	70	-
Arquitetura e Urbanismo	140	70
Biomedicina	70	-
Ciências Biológicas – Bacharelado	70	-
Ciências Contábeis	50	50
Ciências Econômicas	50	50
Comércio Exterior	70	70
Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo	50	50
Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda	100	100
Design de Moda	70	-
Design – Projeto de Produto	-	70
Design – Projeto Visual	70	-
Direito	150	150
Educação Física – Bacharelado	70	70
Enfermagem	60	-
Engenharia Civil	120	120
Engenharia da Computação	70	70
Engenharia de Produção	70	70
Engenharia Elétrica	70	70
Engenharia Mecânica	140	140
Fisioterapia	60	-
Medicina (período integral)	50	-
Nutrição	50	-
Odontologia	100	70
Pedagogia	-	70
Psicologia	100	50
Sistemas de Informação	-	70

§ 1º Os candidatos classificados no vestibular para os cursos de **Ciências Contábeis** e **Ciências Econômicas**, ofertados em regime seriado anual, que se matricularem no turno da manhã nesses cursos, farão a 1ª série no turno da manhã e as seguintes no turno da noite, obrigatoriamente.

§ 2º Os candidatos classificados no vestibular para o curso de **Jornalismo**, ofertado em regime seriado semestral, que se matricularem no turno da manhã, farão os quatro primeiros períodos no turno da manhã e os períodos seguintes no turno da noite, obrigatoriamente.

§ 3º Os candidatos classificados no vestibular para os cursos de **Engenharia de Computação** e **Engenharia Elétrica**, ofertados em regime seriado anual, que se matricularem no turno da manhã, farão as duas primeiras séries no turno da manhã e as séries seguintes no turno da noite, obrigatoriamente.

§ 4º O curso de **Administração – modalidade de período integral** será feito pelo aluno nos turnos da manhã e da tarde, com disciplinas e atividades da matriz curricular específica dessa modalidade.

§ 5º Ao se matricular no curso de **Administração – modalidade de período integral**, o aluno adquire o direito de cursar um período na **University of Plymouth (UOP)**, cidade de Plymouth Inglaterra, sem ônus financeiro em relação às mensalidades cobradas pela **UOP**.

§ 6º O candidato aprovado para o curso de **Administração – modalidade de período integral** que se matricular aderirá automaticamente à Resolução nº 24 de 01/07/2011 e ao convênio firmado, pela **Universidade Positivo** com a **University of Plymouth**, não lhe cabendo devolução de qualquer valor em razão de desistência ou renúncia ao direito de curso no exterior.

4. INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições para o vestibular a que se refere o presente Edital serão efetivadas da seguinte forma:

I - Pela INTERNET

De **05/09/2011** a **04/10/2011**, no site da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, conforme as instruções nele contidas, cujo endereço eletrônico é **www.up.com.br**.

II - **PRESENCIAIS**: de **05/09/2011** a **06/10/2011**, nos seguintes locais:

- a) na UNIVERSIDADE POSITIVO, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, em Curitiba(PR), telefone (41) 3250-3737 de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 22h e aos sábados das 8h às 12h.
- b) no CURSO POSITIVO, na Av. Dr. Vicente Machado, 317, Centro, em Curitiba(PR), telefone (41) 3250-3737, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 21h.
- c) no CURSO POSITIVO, na Av. Sete de Setembro, 4228, bairro Batel, em Curitiba(PR), telefone (41) 3250-3737, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 21h.

Art. 6º A taxa de inscrição para o vestibular é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, cujo pagamento é definitivo e não será devolvido ao candidato em nenhuma hipótese.

Art. 7º As providências necessárias para a efetivação da inscrição são as seguintes:

- a) preenchimento da ficha de inscrição;
- b) pagamento da taxa de inscrição na rede bancária.

§ 1º Três dias úteis após o pagamento do boleto de inscrição na rede bancária, **o candidato deverá imprimir o seu cartão de inscrição** que estará disponível na Internet, no site da **UNIVERSIDADE POSITIVO**. Esse cartão conterá informações sobre datas, horários e local das provas e **deverá ser apresentado, pelo candidato, junto com documento de identidade**, para ingressar na sala de provas.

§ 2º Após os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, a efetivação da inscrição ficará condicionada à confirmação, pelo banco, do pagamento da taxa.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deve optar por uma Língua Estrangeira Moderna – LEM, entre Inglês e Espanhol.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato deve optar, entre os cursos ofertados, por um curso para primeira opção e outro curso para segunda opção.

§ 5º As informações contidas na ficha de inscrição serão tomadas como definitivas, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sua modificação.

Art. 8º Caso o número de candidatos inscritos não preencha o número de vagas ofertadas, a UNIVERSIDADE POSITIVO reserva-se o direito de não ofertar o curso.

§ 1º Em caso de não oferta de curso, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos no referido curso serão informados por meio de edital afixado nos locais de inscrição até o dia **07/10/2011**.

§ 2º O candidato é responsável por tomar conhecimento da informação divulgada por edital, ou por meio de contato com a UNIVERSIDADE POSITIVO; e deverá cancelar ou mudar a sua inscrição, fazendo opção por outro curso. Para os candidatos que não mudarem a sua inscrição, a sua segunda opção, quando marcada, passará a ser considerada como primeira.

Art. 9º Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no manual do candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

5. PROVAS

Art. 10. Os programas das provas do concurso vestibular são organizados pela **CPS**, ouvidos os órgãos gestores do sistema do Ensino Médio, e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 11. A **CPS** examinará os pedidos de banca especial, ficando a seu critério a concessão ou não, após análise dos motivos alegados e das condições do candidato.

§ 1º O candidato que, a critério médico, devidamente comprovado, estiver impossibilitado de realizar as provas em sala de aula, deverá fazê-las em local especialmente designado pela **CPS**. Para usufruir desta condição, o candidato deverá solicitar até 24 horas antes do horário de início das provas, no setor de Protocolo da UNIVERSIDADE POSITIVO, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, Curitiba(PR), por requerimento, acompanhado do respectivo atestado médico.

§ 2º Pedidos de ampliação de fonte das provas somente serão aceitos até o dia 06/10/2011, e o tamanho máximo de fonte será o "22".

§ 3º Das decisões da **CPS**, sobre bancas especiais, não cabe recurso.

Art. 12. O concurso vestibular será unificado em sua execução, idêntico em conteúdo para todos os candidatos e constará dos seguintes tipos de provas:

- I - **Discursiva:** redação em Língua Portuguesa.
- II - **Múltipla escolha:** com 40 (quarenta) questões na primeira prova e 50 (cinquenta) questões na segunda prova.

Art. 13. As provas serão realizadas conforme o quadro seguinte:

Data das provas	Horário de fechamento das portas	Horário de início das provas	Matéria	Número de questões	Horário de término das provas
------------------------	---	-------------------------------------	----------------	---------------------------	--------------------------------------

Domingo 9/10/2011 1ª prova	8h15	8h30	Redação	01	12h30
			Língua Estrangeira	08	
			Matemática	12	
			Biologia	12	
			Geografia	08	

Domingo 09/10/2011 2ª prova	15h15	15h30	Língua Portuguesa	12	19h30
			Literatura Brasileira	06	
			Física	12	
			Química	12	
			História	08	

Art. 14. A prova de Redação será constituída de compreensão de textos e de expressão escrita, conforme o programa contido no manual do candidato.

Parágrafo único. A Redação deverá ter um máximo de 30 (trinta) linhas e esta prova será corrigida no seu todo recebendo uma nota variando de zero a 10 (dez) pontos, sendo considerado eliminado do concurso o candidato que, nela, ficar com nota inferior a 2 (dois).

Art. 15. As provas de múltipla escolha serão constituídas de questões com 5 (cinco) respostas alternativas cada e apenas uma alternativa correta.

§ 1º As provas de múltipla escolha terão, ao todo, 90 (noventa) questões, sendo 40 (quarenta) questões na primeira prova e 50 (cinquenta) questões na segunda prova, sendo que cada resposta certa valerá 1 (um) ponto.

§ 2º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, sendo 90 (noventa) pontos para as provas de múltipla escolha e 10 (dez) pontos para a prova de Redação, e a divulgação apresentará a pontuação obtida pelo candidato, dentro desse limite.

Art. 16. Os procedimentos e os critérios para a correção das provas de múltipla escolha e de Redação são de responsabilidade da **CPS**.

Art. 17. Nas provas de múltipla escolha, o candidato usará um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente e a correção destas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta.

Art. 18. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação e assinatura do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas de múltipla escolha, vedada qualquer posterior modificação.

Art. 19. A critério da **CPS**, terá julgamento nulo ou zero a prova de múltipla escolha cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no manual do candidato.

Art. 20. Será eliminado o candidato que faltar a, pelo menos, uma das provas ou usar meios ilícitos durante a aplicação das provas ou praticar atos contra as normas ou contra a disciplina.

Art. 21. Para ter acesso ao local das provas, o candidato deverá apresentar o cartão de inscrição e documento de identidade, portando apenas o material necessário para a realização das provas.

§ 1º São considerados documentos de identidade, para fins de acesso ao local das provas, os seguintes, desde que contenham a foto do titular do documento:

- a) - as carteiras de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas ou Polícia Militar, válidas na data da inscrição;
- b) - a carteira de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, válida na data da inscrição;
- c) - as carteiras de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos, que, por lei federal, valem como documentos de identidade;
- d) - a carteira nacional de habilitação (carteira de motorista);
- e) - o passaporte oficial;
- f) - a carteira de trabalho e previdência social, expedida pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º Não serão aceitos outros documentos de identidade, tais como a certidão de nascimento, o título de eleitor, a carteira de estudante, carteiras associativas de clubes, etc.

§ 3º Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato poderá realizar a prova, após preencher ficha de identificação suplementar na sala de supervisão do local de prova. Essa ficha conterà assinatura e impressões digitais do candidato, que se obriga a apresentar o protocolo de solicitação de novo documento até dois dias úteis após a realização da prova.

Art. 22. Será impedido de realizar as provas o candidato que chegar após o fechamento das portas de acesso aos locais de provas.

§ 1º As portas de acesso aos locais das provas serão fechadas 15 (quinze) minutos antes do horário de início da prova, conforme previsto no art. 13.

§ 2º Os relógios da **CPS** serão aferidos pelo Serviço de Hora Certa – Telefone nº 130.

6. CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. A **CPS** publicará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos.

Art. 24. No caso de haver candidatos com número igual de pontos, será classificado o candidato com a menor dispersão, assim entendida a menor diferença entre as duas provas. Persistindo o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

Art. 25. A lista de classificação dos candidatos será divulgada nos termos deste Edital, respeitadas as normas de segurança do concurso.

Art. 26. Não se concederão revisão de provas, segunda chamada, pedido de vistas e/ou recontagem dos pontos, bem como as provas e o cartão-resposta não serão entregues aos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que identificar incorreções ou defeitos materiais em qualquer questão das provas deverá informar imediatamente o fiscal de sala, não sendo aceitos requerimentos ou demandas após a realização da prova.

Art. 27. Os resultados do vestibular serão válidos somente para matrícula no primeiro semestre do ano de 2012, nas datas estabelecidas pela UNIVERSIDADE POSITIVO.

Art. 28. Serão oficiais e válidas, para todos os efeitos, somente as listas dos classificados no concurso divulgadas no câmpus da UNIVERSIDADE POSITIVO, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, Curitiba(PR) e no site da instituição.

Parágrafo único. A divulgação pela imprensa, telefone e outros veículos de informação será considerada como auxiliar para os interessados, sendo que à UNIVERSIDADE POSITIVO não cabe responsabilidade por essa divulgação em razão de omissões ou erros.

Art. 29. O candidato classificado só terá o direito de efetuar a matrícula no curso e turno para o qual foi aprovado.

Parágrafo único. Será impedido de realizar a matrícula o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas oferecidas e preenchidas para cada curso.

Art. 30. Por ocasião da matrícula, o candidato classificado deverá entregar à Secretaria Geral, os seguintes documentos:

- a) - original e uma fotocópia do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente, devidamente assinado pelo diretor do estabelecimento, ou, para o candidato que tenha concluído curso superior ou técnico equivalente ao Ensino Médio, duas cópias autenticadas do diploma registrado;
- b) - uma fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- c) - uma fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- d) - uma fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda.

§ 1º Perderá o direito à vaga no curso o candidato que não entregar os documentos exigidos neste artigo, no prazo de matrícula definido pela instituição, ou que não efetuar a matrícula no prazo estipulado.

§ 2º O preenchimento das vagas decorrentes do disposto no parágrafo 1º deste artigo será efetuado por Edital de chamadas complementares, conforme a classificação por curso verificada no relatório de classificação.

Art. 31. Se houver vagas remanescentes, em razão do § 1º do art. 30 ou por número de candidatos inferior ao número de vagas, serão preenchidas pelos candidatos em segunda opção.

Art. 32. Se, após todas as chamadas, ainda restarem vagas em algum curso, decorrentes da inexistência de candidatos classificados, poderão ser preenchidas por candidatos classificados em outros cursos.

Art. 33. Se, após todas as chamadas complementares, ainda restarem vagas remanescentes, a instituição poderá realizar outro processo seletivo, cujas normas específicas serão divulgadas por edital no endereço do câmpus, citado no art. 4º, e no site **www.up.com.br**.

Art. 34. Será eliminado, em qualquer época, o candidato classificado que tenha realizado o concurso vestibular usando meios ilícitos, documentos falsos ou informações inverídicas.

Parágrafo único. A **CPS** fará a fiscalização do processo seletivo e empregará meios de vigilância pessoal e eletrônica para averiguação da lisura na realização das provas e no cumprimento das normas, bem como tomará as medidas no ato caso constate a prática lesiva às regras e à boa conduta.

Art. 35. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **CPS**.

Art. 36. Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados no concurso.

Art. 37. Este Edital entrará em vigor na data da sua divulgação.

Curitiba, 31 de agosto de 2011.

Prof. João Batista Machado
Coordenador Geral de Pós-Graduação
Presidente da CPS

Prof. José Pio Martins
Reitor
Membro da CPS

Prof. Arno Gnoatto
Pró-Reitor de Administração
Membro da CPS